



Este trabalho está licenciado com uma Licença [Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/). Fonte: <http://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/13>. Acesso em: 06 maio 2019.

REFERRÊNCIA

HARDEN, Alessandra Ramos de Oliveira. Ensino de tradução jurídica: dúvidas e estratégias em sala de aula. In: FERREIRA, Alice Maria de Araújo; SOUSA, Germana Henriques Pereira de; GOROVITZ, Sabine (Org.). **Tradução na sala de aula**: ensaios de teoria e prática de tradução. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2018. p. 35-52. DOI: <http://dx.doi.org/10.26512/9788523012458>. Disponível em: <http://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/13>. Acesso em: 06 maio 2019.

LOQUUNTUR
TOBOPITB
S
PARLAKD
ERBLAR
ANGANGGO
SPRECHEN
DANIŞMAQ
A PAGESULTI
PRAAT

A TRADUÇÃO NA SALA DE AULA

ENSAIOS DE TEORIA E PRÁTICA DE TRADUÇÃO

KO
SNACAR
BERBICAR
U
M
R
O



Ensino de Tradução Jurídica: dúvidas e estratégias em sala de aula

Alessandra Ramos de Oliveira Harden

O fortalecimento dos estudos de tradução e a ascensão da prática tradutória ao patamar de experiência que representa e revela as inquietações e divisões do homem e do mundo globalizado teve como consequência direta o aumento do interesse nas questões ligadas ao ensino de tradução e à formação do tradutor-aprendiz.

Trata-se de debates de cunho pedagógico e didático que tocam as mais fundamentais das perguntas: o que caracteriza o tradutor? O que alguém engajado nessa prática textual deve ser capaz de alcançar? As respostas a esses questionamentos estão atreladas a crenças socialmente construídas sobre o que seja o ato tradutório e o que ele envolve, e sobre o que é esperado do tradutor (OLIVEIRA, 2006; PAGANO, 2003). Da mesma forma, com o aumento da oferta de cursos preparatórios de tradução e interpretação, a reflexão acerca das competências e habilidades do tradutor está ligada a crenças a respeito do que se espera do professor de tradução e do aluno de tradução em sua interação em sala de aula.

Ainda hoje, aparentemente, resiste a crença da tradução como atividade que depende de conhecimento comparável ao de Deus, de acordo com o qual o tradutor deve ser praticamente onisciente. Seu trabalho deve refletir seu conhecimento detalhado das línguas com as quais vai trabalhar, em todos os seus aspectos (gramaticais, semânticos, pragmáticos etc.). O tradutor também deve conhecer, como se fossem a sua própria, a cultura estrangeira envolvida e refletida no texto-fonte, “os costumes, a história, a geografia, o folclore, as instituições do país de cuja língua traduz,

além de se munir da indispensável cultura geral” (RÓNAI, 1975, p. 30). Deve ainda estar apto a trabalhar com todos os instrumentos que lhe possam ser úteis, como internet, programas de memória que auxiliam a tradução e dicionários e glossários impressos e eletrônicos, que são atualmente uma condição *sine qua non* para qualquer um que se aventurar na profissão. Além disso, claro, o tradutor precisa estar bem informado sobre o que acontece ao seu redor, ou seja, precisa assistir aos programas de televisão (nunca se sabe quando vai se deparar com uma referência à novela das 8 em um texto de economia, por exemplo), ler jornais e revistas, ouvir músicas, ler os clássicos e a literatura contemporânea. Somada a todas essas obrigações, está o dever de fidelidade ao original: a tradução deve ser uma transcrição completa das ideias do original, manter seu estilo e fluidez (TYTLER, 2002, p. 209)¹.

Sem dúvida, parece uma tarefa impossível e frustrante. Felizmente, a realidade mostra que a tradução se faz ainda que por meros mortais, homens e mulheres que realizam a cada dia o milagre de passar um texto de uma língua para outra, com graus variados de sucesso e aceitação. O acesso a informações de todo o tipo, oferecidas pela internet e o *santo* Google em especial, facilitou a vida dos tradutores, e os avanços dos Estudos da Tradução permitem relativizar noções como fidelidade ao original e equivalência, por exemplo. Mesmo assim, são altas as exigências, que se estendem a áreas de traduções mais técnicas, como a tradução de textos econômicos e jurídicos, por exemplo. Nesse caso, a pergunta se desdobra: é preciso que o tradutor seja um economista ou jurista? Até que ponto deve ir o conhecimento do tradutor acerca da área específica que traduz?

No tocante ao ensino de tradução, parece válido afirmar que as muitas exigências de saber que socialmente são aplicadas

1 Nas palavras de Alexander Fraser Tytler, em seu conhecido *Essay on the principles of translation*: “It Will follow, [...] [t]hat the style and manner of writing should be of the same character with that of the original”.

aos tradutores se tornam ainda mais perigosas quando dirigidas a alunos ou aprendizes de tradução. A suposta necessidade de conhecimento geral acerca de basicamente tudo e de saber tudo pode levar esses estudantes a desistir de tentar uma profissão para a qual obviamente nunca estarão capacitados. Além disso, gera nos alunos uma expectativa não raro injusta em relação ao professor, que muitas vezes se vê confundido com um dicionário, situação já descrita em texto clássico de Arrojo (1992).

Assim, a prática de tradução em sala de aula não é atividade autônoma e independente do ambiente cultural em que está inserida, uma vez que se desenvolve da forma permitida por essas crenças e pelos papéis assumidos pelas pessoas envolvidas (professor e alunos), os quais são definidos, novamente, pelas expectativas desses mesmos indivíduos. Como a discussão que desejo fazer aqui está voltada para a área de tradução jurídica, particularmente para o ensino de tradução jurídica inserido em curso superior de tradução, inicio com o argumento de que essa experiência de ensino-aprendizado tem provado ser bastante influenciada por significativa insegurança dos alunos quanto a sua capacidade de lidar com textos nessa área. Nesse sentido, são ilustrativos os testemunhos que transcrevo a seguir, dados por escrito por alunos de disciplina de prática de tradução de textos jurídicos acerca de suas expectativas para o semestre que se iniciava:

Aluno 1: Para ser bem sincera, essa matéria me dá medo, pois não entendo muito de direito.

Aluno 2: [...] você pediu que fosse feito um pequeno comentário sobre a sua matéria e preciso confessar que estou meio receosa. Para ser bem sincera, eu me sinto como se não fosse dar conta, pois o assunto é tão vasto e parece que não vou conseguir apreender o linguajar e os trâmites de tudo em duas línguas (e vários países).

Aluno 3: Sinto um desconforto em traduzir textos jurídicos pois é uma área que tem raízes históricas e filosóficas profundas, e talvez por isso tem-se um sistema tão complexo para organização de uma sociedade e suas leis. Toda essa base é desenvolvida nos cursos de direito em cinco anos (no Brasil), mas nós tradutores (*sic*) temos pouco tempo para inteirarmo-nos o mínimo no (*sic*) assunto para traduzir um texto [...] Enfim, a questão que me intriga é fazer uma tradução com incerteza do que estou escrevendo (*sic*) por isso acho que devemos ter um estudo prévio antes de entrarmos na tradução jurídica propriamente dita, desta forma acho que não temeríamos tanto fazer um trabalho nessa área.

Aluno 4: Minhas expectativas [para a disciplina] são:

- conhecer os sistemas jurídicos internacionais e brasileiro, além das respectivas instituições;
- conhecer os principais termos e elementos estrangeiros de Direito de países de língua Inglesa;
- estabelecer equivalentes dos termos e elementos de Direito de língua Inglesa para o Direito brasileiro;
- identificar as principais dificuldades e variações na tradução de termos e conceitos de Direito de países de língua Inglesa;
- identificar elementos e características próprias das duas línguas do discurso jurídico;
- ter conhecimento dos principais mecanismos e bibliografia para apoio na tradução de textos jurídicos;
- elaboração, seja formal ou informalmente (*sic*) de glossário jurídico inglês-português.

Os trechos transcritos são bastante reveladores. Fica clara, especialmente para os três primeiros alunos, a preocupação com o suposto desconhecimento acerca do direito e do discurso jurídico. Parece fazer parte do imaginário do aluno que ele tem a obrigação

de conhecer tudo o que está relacionado com os sistemas jurídicos para poder traduzir, o que obviamente gera certo temor. Um segundo aspecto interessante é o conteúdo que se espera aprender em um semestre de aulas de prática de tradução, que o Aluno 4 explicita. Embora o aluno em questão não estabeleça em seu texto o grau de profundidade com que deseja “conhecer os sistemas jurídicos internacionais e o brasileiro” e conseguir “estabelecer equivalentes dos termos e elementos de Direito” de língua inglesa para o português e para o direito brasileiro, trata-se de um desejo inalcançável e de uma expectativa que não resiste à realidade de sala de aula. Tem-se aqui, em material relativo a ensino de tradução de textos considerados técnicos ou pragmáticos, de exemplo claro, colocado nas palavras de aprendizes, do paradoxal e invencível dilema do tradutor: o desejo e, talvez, a necessidade de recuperar os sentidos do original, o que requer inclusive a reprodução do mesmo arcabouço de conhecimento do autor, em confronto com a impossibilidade de alcançar esse objetivo. É a transferência do distúrbio bipolar (em suas fases melancólica e maníaca) que aflige o tradutor (LAGES 2002) agora transferido para a sala de aula.

Diante disso, como fica o professor? Mais que alguém cujo papel é apontar impossibilidades, de um lado, ou prometer o céu do domínio pleno do texto estrangeiro, vejo o professor de tradução como alguém que deve incentivar os aprendizes a ver a atividade tradutória como espaço de negociação e reflexão, um exercício textual que não sobrevive apenas de respostas fáceis, mas tampouco se satisfaz com a desistência. Sempre é preciso travar, como ensina Drummond, a luta vã com as palavras e dar ao leitor uma solução.

Para a tradução de textos que exigem certa familiaridade com um discurso especializado, como é a tradução jurídica, a sala de aula é o local que permite que o aprendiz tome posse de ferramentas que tornarão possível seu sucesso (em maior ou

menor grau). O que se quer é o ensino centrado no aprendiz e não mais no texto em si, com a preocupação e o objetivo de permitir que esse aprendiz perceba e desenvolva as diferentes habilidades que formam a competência tradutória (HURTADO ALBIR, 2005). Trata-se de mostrar ao aprendiz a riqueza do processo intelectual por trás mesmo da mais simples tarefa tradutória, com o fim de desmistificar a tradução e dar a esse aprendiz mais segurança e confiança. Assim, o ensino de tradução deve levar o aprendiz a “compreender o processo intelectual por meio do qual determinada mensagem é transposta para outra língua, colocando esse aprendiz no centro da operação tradutória para que ele possa aprender essa dinâmica” (DELISLE, 1980, p. 16 apud HURTADO ALBIR, 2005, p. 35).²

Após muitos anos de docência em curso de tradução, trabalhando com o par inglês-português especialmente com tradução jurídica, concluí que há alguns caminhos mais propícios que outros no que se refere a alcançar o objetivo duplo de motivar o aluno e levá-lo a refletir sobre as muitas peculiaridades da tradução. Passo agora a compartilhar um pouco dessa minha experiência com os leitores e não há melhor forma de fazer esse exercício que basear a discussão em elemento essencial de qualquer aula de prática de tradução: o texto em língua estrangeira.

2 Tradução com base na tradução de Fábio Alves do texto em francês: “Enseigner à traduire, c’est faire comprendre le processus intellectuel par lequel un message donné est transposé dans une autre langue, en plaçant l’apprenti-traducteur au cœur de l’opération traduisante pour lui en faire saisir la dynamique”.

THE COURTS

English law can broadly be divided into two branches: criminal law, which is concerned primarily with issues of law and order; and civil law which in general relates to private disputes where no crime is alleged. Although there is some overlap between these two branches, criminal and civil legal proceedings take place in different courts with different rules and procedure. Criminal proceedings are almost always commenced in a magistrates' court although the more serious cases are usually transferred to the Crown Court. Civil cases can be further subdivided into divorce and family matters on one hand, with other issues such as the sale of goods, housing, breach of contract and debt on the other. Civil and family business is usually heard in a county court, family court or divorce court with the High Court hearing only certain cases, for example where very large sums of money are involved. Certain everyday civil and family matters can also be dealt with by the magistrates' courts.

Different types of judges preside in these different courts and generally there is a right of appeal to a more senior judge against the decision of any court. Appeals may be heard in the Court of Appeal, although in many instances a preliminary appeal must be made in one of the other courts.

Many important areas of English law have their origins in *common law*. Some of the earliest *common law* rules still survive, though many have been supplemented or supplanted by statute. *Common law* rules are still being made today, though as a source of new legal rules, *common law* is less important than statute. Strictly speaking, the term *common law* is confined to rules which have been developed entirely by judicial decisions.

Extracts taken from SALMON, John. *How to represent yourself in court and win*. London: Kogan Page, p. 1 and Bradney, A. et al. *How to study law*, London: Sweet & Maxwell, 1991, p. 7

O texto anteriormente citado apresenta várias características que o tornam interessante para o trabalho em sala de aula. Na verdade, ele faz parte de um conjunto (sempre crescente) de textos semelhantes que tem lugar cativo nas minhas aulas de prática. A sua escolha para a tradução é motivada, até certo ponto, pela ementa da

disciplina Prática de tradução inglês-português – textos jurídicos, ofertada pela Universidade de Brasília (obrigatória para os alunos de Letras-tradução inglês): Textos jurídicos: a ordem constitucional; Instituições de Direito Civil, Comercial, Administrativo e Penal; Direito Internacional público e privado. Textos políticos: organização político-partidária.

O conteúdo excessivamente abrangente da ementa reproduz a visão do tradutor como detentor de conhecimento sobre-humano. Não é de surpreender, portanto, que os alunos fiquem assustados, conforme testemunhos reproduzidos anteriormente, já que a instituição parece esperar deles que aprendam a traduzir textos relativos a praticamente todo o ordenamento jurídico em apenas um semestre.³ Para dar um toque de realidade à disciplina, o professor geralmente elabora seu programa para o semestre tentando contornar a abrangência da ementa mediante o uso de *por exemplo*:

Programa:

Os textos a serem traduzidos durante o semestre versarão sobre, por exemplo:

- sistema jurídico em países de língua inglesa;
- documentos jurídicos;
- acordos e tratados;
- documentos políticos;
- discursos;
- política internacional.

O trabalho do semestre é iniciado com a tradução de textos de suposta menor complexidade, que versam sobre os sistemas jurídicos de países de língua inglesa, como é o texto *The courts*, aqui apresentado. Na sua maioria, são textos de caráter didático, cujo objetivo é familiarizar o leitor com os muitos conceitos,

³ A necessidade de revisão das ementas não passa despercebida aos professores da área de tradução. Há uma tendência de modificar as ementas com base nas ementas elaboradas para o curso de Tradução-espanhol, oferecido pela Universidade de Brasília a partir de 2009.

instituições e princípios dos sistemas jurídicos de língua inglesa, embora o trabalho com material que explique as diferenças entre os ramos de direito também tenha se mostrado útil. É importante que sejam textos autênticos, ou seja, preparados originalmente para o leitor de língua inglesa leigo em direito, e não para o ensino de inglês, por exemplo.

Vale ressaltar que, embora possam ser de compreensão mais fácil no que se referem à estruturação do discurso, esses textos exigem do aluno a reflexão sobre diferentes aspectos relevantes para a tradução. Claro, há sempre a possibilidade de o aluno, iniciante que é na tradução, tropeçar e ter dificuldade ao traduzir expressões de uso comum (no sentido de não se tratar de expressões características do discurso jurídico ou termos técnicos da área do direito), como *broadly* (l. 5) e *earliest* (l. 21), e mesmo de elaborar um texto em português cuja elegância está prejudicada pelo excesso de advérbios terminados em *-mente*. Esses *escorregões* podem acontecer e sua ocorrência dependerá do nível dos alunos enquanto redatores em língua portuguesa.

No entanto, não se trata de dificuldades que o professor deve desconsiderar. Elas podem servir como ponto de partida para a discussão com os alunos sobre registro e marcas características de textos jurídicos em inglês e em português. Com relação ao texto *The Courts*, por exemplo, o texto em inglês pode ser caracterizado como neutro, em termos de registro/formalidade, e chega a irritar o leitor brasileiro pela repetição de elementos lexicais (como ocorre com *common law*, no último parágrafo) e períodos curtos, que nos parecem um tanto infantis. Para uma cultura retórica como a brasileira, fortemente influenciada pelo cuidado extremo com a linguagem escrita e a busca da palavra rica, é quase natural sentir a pouca naturalidade de um texto em português que segue a mesma estrutura. Assim, é preciso que, nesse aspecto em particular, o texto se afaste do original e adquira cores próprias, mais aproximadas do verde e amarelo.

É, portanto, um aspecto cultural sobre o qual os alunos devem ser alertados, e pode ser uma boa ideia que eles se deparem com essas dificuldades logo nas primeiras semanas do curso. Assim, o texto pode ser usado como estratégia para o estudo das diferenças entre os discursos jurídicos, que têm suas raízes, é claro, na evolução histórica das culturas dos países envolvidos e também na história das culturas jurídicas anglo-saxã, de um lado, e romano-germânica, de outro (DAVID, 1996; 1997; REICHMANN, 2007; MERRYMAN; PÉREZ-PERDOMO, 2007).

Como o debate acerca das formas discursivas usados pelo direito em nações distintas não pode ser feito sem referência às culturas jurídicas a que essas nações se filiam, o aluno é levado a entrar em mais um rico universo ativado pelo texto. Entender a razão para a existência de discrepâncias e mesmo similaridades entre os sistemas jurídicos dá ao aprendiz a oportunidade de aprender mais sobre como língua, cultura e direito estão entrelaçados e isso faz dele um tradutor mais preparado. Não serve apenas para aumentar seu conhecimento de fatos e processos históricos, culturais e sociológicos, mas é uma forma de expandir sua visão acerca da tradução em si, especialmente acerca da tradução jurídica, e esse deve ser um dos objetivos de um curso superior nessa área.

Muitas vezes, há uma tendência de ver a tradução jurídica (e a tradução técnica ou não literária em geral) como processo desassociado de questões culturais ou ideológicas, e, por isso, é importante enfatizar para os aprendizes a ligação extremamente forte entre direito e uso da língua, relação reconhecida por muitos autores (TIERSMA, 1999; SYTIA, 2002; XAVIER, 2010). O fato inquestionável é que o direito é uma manifestação dos valores caros a determinada sociedade, e a sua linguagem (a linguagem ou o discurso jurídico) é o meio pelo qual essa manifestação se dá. Na introdução de obra que analisa detalhadamente a linguagem do direito nos Estados Unidos,

Peter Tiersma (1999) revela a relação íntima entre o direito e as palavras, em um comentário válido também para a linguagem usada na tradição romano-germânica:

Nosso direito é um direito de palavras. Embora sejam muitas as fontes de direito na tradição anglo-americana [ou anglo-saxã], todas consistem de palavras. A moral ou o costume podem ser tidos como subjacentes ao comportamento humano, mas o direito – praticamente por definição – só adquire existência por meio da linguagem. Assim, os que exercem as profissões jurídicas dão grande atenção às palavras que constituem o direito, na forma de leis escritas, regulamentos ou decisões judiciais (TIERSMA, 1999, p. 1, tradução nossa).⁴

Para Joseph (1995), língua e direito têm em comum o fato de serem indeterminados/indetermináveis, característica que o autor também associa à tradução. O autor advoga, com base em visão pós-estruturalista da tradução, maior intervenção do tradutor no texto jurídico, apesar do conservadorismo do direito e sua linguagem. Essa indeterminação, com a qual o profissional da tradução e do direito lida o tempo todo, só pode ser resolvida no texto por meio da interpretação feita pelo tradutor e em contextos específicos. Assim, o papel daquele que pensa sobre a tradução (que pode ser o tradutor consciente, o teórico da tradução, o professor e os alunos de tradução) é aceitar a impossibilidade de respostas prontas e soluções fáceis, especialmente no que se refere a tentativas de encontrar equivalentes linguísticos para o tipo de tradução para a qual

⁴ Nas palavras do autor: “Our law is a law of words. Although there are several major sources of law in the Anglo-American tradition, all consist of words. Morality or custom may be embedded in human behavior, but law – virtually by definition – comes into being through language. Thus, the legal profession focuses intensely on the words that constitute the law, whether in the form of statutes, regulations, or judicial opinions”.

convergem universos em que a incerteza é inerente. O único caminho viável é “construir a ficção mais útil e efetiva para um dado momento e contexto” (JOSEPH, 1995, p. 15).

No caso do texto *The Courts*, essa necessidade de estabelecer um contexto de uso para que a tradução se faça possível ajuda a determinar, por exemplo, a melhor forma de transpor para o português os nomes dos tribunais citados no texto: *magistrates’ court* (l. 8), *Crown Court* (l. 9), *county court* (l. 12), *High Court* (l. 13), *Court of Appeal* (l. 18).

Os problemas para o aprendiz começam já com o título do texto. Embora não cause dificuldade para compreensão – afinal, todos entendem, grosso modo, o que são *courts* –, o termo *courts* exige cuidado. A tentação de traduzi-lo por *corte(s)* é grande, mas esse é um termo de uso um tanto restrito. Não temos um órgão judicial que receba *corte* em sua denominação e mesmo a expressão *corte marcial*, usada de forma leiga como referência ao juízo responsável pelo julgamento de crimes militares, não seria aplicável ao direito brasileiro, que conta com auditorias militares para resolver questões militares em primeira instância, em oposição às cortes marciais da justiça militar inglesa e americana (TÓLIO et al., 2005). *Corte(s)* é palavra usada em português do Brasil como sinônimo de tribunal ou juízo especialmente como recurso retórico, para evitar a repetição de *vara* ou *tribunal* e em unidades lexicais empregadas para demonstrar a devida deferência do autor, conforme ensina texto de dicionário enciclopédico jurídico:

Plácido e Silva (1982) assim resume as formas de tratamento a serem dispensadas a juízes e tribunais:

1. Supremo Tribunal Federal – Egrégia *Corte* Suprema. Colenda *Corte*, Egrégio Tribunal, Colendo Tribunal, Veneranda *Corte* Suprema de Justiça, Venerando Tribunal Superior.

[...]

3. Tribunais de Justiça – Egrégio Tribunal, *Corte Egrégia*, Venerando Tribunal de Justiça, Veneranda *Corte* de Justiça.” (ACQUAVIVA, 1998, p. 521)⁵

Vê-se, pois, que não se trata de uso neutro e de uma opção que dá ao texto traduzido um tom que não existe em inglês. É uma opção encontrada nos dicionários jurídicos bilíngues (GOYOS, 2006, p. 116), mas cujo efeito deve ser avaliado pelos aprendizes.

Há uma possibilidade, a tradução por *tribunal(is)*, que atrai muitos alunos e pode funcionar como *equivalente* de *court(s)* em determinadas situações. No entanto, *tribunal* traz em si também a ideia de órgão colegiado, o que poderia invocar, para leitores mais exigentes, a noção de competência recursal. Assim, embora essa opção não seja de todo errada e esteja contemplada em dicionários e em muitos textos escritos em português, pode criar no leitor uma ideia equivocada, já que *courts* inclui também os juízos singulares, que *tribunal(is)* deixa, *stritu sensu*, de fora.

Opções mais seguras que refletem bem o objetivo do texto seriam combinações que se referissem ao judiciário, como *O (sistema) judiciário (da Inglaterra)*, ou até *A Justiça na Inglaterra*.

Não é uma questão de classificar as opções como certas ou erradas, mas de discutir com os alunos quais são os pontos fortes e fracos de cada uma das escolhas. A decisão final, concretizada no texto traduzido, cabe ao aluno, que, após o debate em sala, pode decidir que risco está disposto a correr.

O julgamento acerca do grau de admissibilidade de uma opção tradutória ou outra é necessário em muitos outros momentos no texto, em princípio simples e de tradução fácil.

⁵ Acquaviva cita aqui o renomado *Vocabulário Jurídico*, de Plácido e Silva, em edição de 1982.

Não há que se fazer aqui uma análise de todos os problemas terminológicos que *The courts* suscita. A equivalência ilusória entre os termos e expressões jurídicas já foi discutida por outros autores (JOSEPH, 1995; SMITH, 1995; GARRE, 1999; HARVEY, 2000; OLIVEIRA, 2002; BUCHIN; SEYMOUR, 2003; REICHMANN, 2007), mas vale a pena considerar mais um elemento que merece a atenção em sala de aula, que é a denominação dada aos órgãos do judiciário, que o texto apresenta ao leitor. Vamos usar *magistrates' courts* (l. 8) para ilustrar a discussão.

Uma breve pesquisa mostra aos aprendizes que um *magistrate* não é o mesmo que um juiz no Brasil.⁶ Assim, surgem as primeiras perguntas: é necessário e relevante explicar e marcar essa diferença com uma opção literal e um tanto desajeitada como *tribunal de magistrados*? Ou essa informação pode ser deixada de lado e se perder em uma tradução baseada na função desse órgão jurisdicional e mais próxima da realidade brasileira, como em *juízo de primeira instância* ou *juizado especial*? A competência limitada desse tipo de órgão realmente o aproxima aos juízos de primeira instância do sistema brasileiro, mas, em certos aspectos, pode haver coincidência com a competência dos juizados especiais. Um problema adicional é criado quando se sabe que os *magistrates' courts* atuam, de maneira limitada, tanto na área cível quanto na área penal. Como lidar com toda essa informação se os textos disponíveis em português comprovam a dificuldade de encaixar os conceitos subjacentes a *magistrate* e a *court*? Na verdade, é fácil encontrar, na literatura referente

6 Nas aulas de prática que ministro na Universidade de Brasília, os alunos têm uma lista de itens bibliográficos cuja leitura é obrigatória ao longo do semestre. Esse material inclui, além de artigos sobre a tradução jurídica, textos acerca das diferenças entre as culturas jurídicas anglo-saxã e romano-germânica (DAVID, 1997; SOARES, 1999) e acerca do discurso jurídico (TIERSMA, 1999), e material em português sobre o sistema jurídico americano e inglês. A leitura ajuda os alunos a se prepararem para a discussão em sala e se informarem sobre as diferenças e semelhanças entre o direito no Brasil e o direito a que os textos a serem traduzidos estão associados.

ao direito inglês, *magistrates' courts* vertido como *Tribunal dos magistrados*, *Tribunal de magistratura*, *Tribunal de primeira instância*, *Tribunal de pequenas causas*, *Juízo especial criminal*, só para citar alguns exemplos.

De fato, o aprendiz tem justificativa para usar qualquer uma dessas opções, aparentemente já acolhidas por aqueles a quem o discurso jurídico é dirigido. Diante dessa abundância, que é mais um indício claro da equivalência tradutória problemática na área jurídica, um bom recurso para o exercício didático da tradução é estabelecer um público leitor para o texto que será preparado pelos alunos. É uma maneira de limitar o universo lexical que será empregado no texto, o que cria um ambiente mais propício e justo para o trabalho dos alunos e mesmo para a avaliação por parte do docente.

No caso de *The courts*, foi definido em sala que a tradução final de cada aluno, que foi elaborada após serem tratadas as questões levantadas neste trabalho e muitas outras suscitadas pelo texto (por exemplo, a tradução ou não da expressão *common law*, abundante no último parágrafo), deveria ser dirigida a público leigo, ou seja, pessoas como eles próprios, que não têm conhecimento aprofundado de direito e querem conhecer um pouco mais sobre o direito da Inglaterra. Trabalha-se, assim, com a tradução final vista como tarefa, uma solução para um problema: como preparar um texto em português que satisfaça a necessidade do leitor leigo sem confundi-lo ainda mais.

A escolha de leitorado específico para a tradução define sempre a estratégia e a postura do tradutor diante do texto, mesmo que esse profissional não se dê conta disso. No caso do trabalho feito com os alunos, a premissa do leitor ideal é feita abertamente, o que permite a esses tradutores-aprendizes o tratamento mais consciente das pressões criadas no texto. O exercício com *The courts* foi acompanhado por um pequeno comentário por escrito em que o aluno deveria explicar as suas escolhas e dar sua opinião sobre os efeitos que a definição do

público leitor teve na tradução, se é que teve algum. A seguir, alguns trechos dos comentários:

Aluno A: Acredito que saber quem é o público leitor da tradução realizada – pessoas leigas na área de direito e que não possuem conhecimento em língua inglesa – pude fazer escolhas mais conscientes, tais como as traduções dos nomes dos tribunais (*sic*). [...] [A] tradução do texto e, principalmente, as discussões em sala, me auxiliaram (*sic*) a compreender um pouco melhor parte do funcionamento do sistema judiciário inglês.

Aluno B: A escolha de uma tradução adequada para termos específicos da área como: *criminal and civil law, law and order, proceedings, commenced* e *right of appeal* foram facilitadas pela discussão feita em sala de aula, assim como o nome e descrição dos tribunais. Com relação a esses, optei por manter o nome em inglês, seguido por uma tradução literal entre parênteses (*sic*), acredito que dessa forma o texto se torna mais completo para leitores da língua portuguesa que queiram entender o sistema inglês. Devido a (*sic*) natureza prolixa do texto procurei evitar a repetição excessiva, mas, como se trata de um texto didático acredito que algumas dessas repetições servem a esse propósito (*sic*), por isso as mantive.

De maneira geral, os alunos demonstraram estar mais satisfeitos com o texto que produziram após as discussões em sala, que os forçaram a refletir sobre a tradução e especialmente sobre a noção da equivalência e a negociar significados e estratégias de tradução. Esse processo não está isento de tensões geradas pela defesa de uma ou outra opção pelos mais entusiasmados e pode até colocar o professor em posição pouco favorável. Em vez de soluções, o professor de tradução tem, muitas vezes, de reconhecer sua impotência. Geralmente, resta a ele apontar os problemas, a diferença, o múltiplo, a resposta que não é sempre a mesma, a dúvida perene.

O aluno, por sua vez, quer uma resposta definitiva, que supra suas necessidades sempre que o termo X aparecer, fato já registrado por outra professora de prática de tradução que relata ter tentado levar os alunos a tomarem suas próprias decisões, “embora tenha a sensação, às vezes, de que eles gostariam de ouvir que há uma resposta única e correta” (MARKS, 1997, p. 7).⁷ Verificar a existência de outras soluções parece deixá-los inseguros, talvez por privá-los do sentimento de que podem controlar o mundo exterior, representado no significado do texto.

Há de se reconhecer, porém, que lidar com incertezas faz parte da vida do tradutor. A dúvida e a angústia que delas decorrem devem ser mostradas ao aluno como fatores que beneficiam sua capacidade intelectual e decisória, conforme afirma Gadotti:

A dúvida nos mete medo. Interrogar, determinar com exatidão, ir ver, situar-se, todos estes atos de liberdade, de decisão e de responsabilidade são terrivelmente angustiantes; angústia análoga àquela de uma criança que rompe o cordão que a liga a seus pais, a seus mestres, aos grupos dos quais ela faz parte, perdendo assim a doce segurança da dependência, da obediência, do conformismo. Esta angústia é inevitável; ela leva o selo da existência; nela se exprime a vertigem perante a liberdade e a finitude. Não se trata, nessas condições, de liquidar a angústia, mas de saber se o homem deve procurar evitá-la, fugir dela por qualquer saída ou se, em vez disso, deve aceitá-la aventurando-se a viver longe da terra firme. (GADOTTI, 1998, p. 18)

7 Texto em inglês: “I try to bring the students to make their own decisions, though sometimes I feel they want to be told there is a black-and-white answer.”

Referências

- ACQUAVIVA, Marcus C. *Dicionário jurídico brasileiro Acquaviva*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1998.
- ARROJO, Rosemary. O ensino da tradução e seus limites: por uma abordagem menos ilusória. In: _____. (Org.). *O signo desconstruído: implicações para a tradução, a leitura e o ensino*. Campinas: Pontes, 1992. p. 99-105.
- BRADNEY, A. et al. *How to study law*. London: Sweet & Maxwell, 1991.
- DAVID, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*. Tradução de Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *O direito inglês*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- DELISLE, Jean. *L'analyse du discours comme méthode de traduction: initiation à la traduction française de textes pragmatiques anglais – théorie et pratique*. Ottawa: Éditions de l'Université d'Ottawa, 1980.
- GADOTTI, Moacir. *Educação e poder: introdução à pedagogia do conflito*. São Paulo: Cortez, 1998.
- GOYOS JR., Durval de N. *Dicionário jurídico Noronha: inglês/português, português/inglês*. São Paulo: Observador Legal, 2006.
- HURTADO ALBIR, Amparo. *A aquisição da competência tradutória: aspectos teóricos e didáticos*. Em PAGANO, A.; MAGALHÃES, Célia; ALVES, Fábio. *Competência em tradução: cognição e discurso*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005. p. 19-57.
- JOSEPH, John E. Indeterminacy, translation and the law. In: MORRIS, Marshall (Ed.). *Translation and the law*. Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins, 1995. p. 13-36.
- LAGES, Susana K. *Walter Benjamin: tradução e melancolia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.